

**CONTRATO Nº. /2022**

**INEXIGIBILIDADE Nº. 12/2022**

**PROCESSO Nº. 0014272**

1

*Contrato, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE** e **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA.***

**CONTRATANTE:-MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 21.226.840/0001-47, com sede administrativa na Rua 08, nº. 1000, Centro, CEP: 38.240-000, cidade de Itapagipe/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **RICARDO GARCIA DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador do documento de identidade nº. M-8.600.051-SSP/MG, inscrito no CPF nº. 030.219.536-03, residente e domiciliado à Rua 24 A, nº. 580, Jardim Castro, Itapagipe/MG.

**CONTRATADA:- INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº. 21.650.715/0001-60, estabelecida à Rua José Felix de Araujo, nº 20, sala 202, bairro Manacas, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP: 30.840-560, neste ato, representada por **ANDRÉ AZEVEDO GONCALVES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do documento de identidade RG nº MG-11.046.662 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 076.679.476-86, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG.

As partes acima descritas estão subordinadas às seguintes cláusulas e condições:

#### **Cláusula Primeira - Dos Fundamentos**

1.1 - O presente instrumento contratual decorre da **Inexigibilidade de Licitação nº. 12/2022**, ratificada em 19 de agosto de 2022, atendendo ao disposto no art. 74, III, “f”, da Lei nº. 14.133/21.

#### **Cláusula Segunda - Do Objeto**

2.1 - Contratação de empresa especializada para realização de curso online “Gestão e Controle do Patrimônio Público (atualizado conforme NBCASP e IPSAS)”, com previsão de realização nos dias 23 e 24 de agosto de 2022.

#### **Cláusula Terceira - Da Execução**

3.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido no documento abaixo relacionado, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição:

3.1.1 - Inexigibilidade nº. 12/2022.

3.1.2 - Proposta da Contratada

3.1.3 - O curso será realizado ao vivo, pela internet, cujo link será disponibilizado com antecedência no e-mail do participante inscrito indicado pela Contratante, para o devido acesso.

3.1.4 - O curso terá carga horária total de 16 (dezesesseis) horas.

3.1.4 - Será disponibilizado material didático on-line e plataforma de interação simultânea entre professor e aluno.

3.1.5 - Será fornecido Certificado de Conclusão, mediante o cumprimento de no mínimo 75% da programação obrigatória.

3.1.6 - As aulas ficarão disponíveis por 30 (trinta) dias após a realização do curso.

#### **Cláusula Quarta - Valor, Forma de Pagamento**

4.1 - Valor - O valor global da presente contratação é de R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais);

4.2 - O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal correspondente.

#### **Cláusula Quinta - Vigência**

5.1 - A vigência deste contrato será até 31/08/2022.

5.3 - O prazo de vigência do contrato obedecerá e respeitará as limitações legais podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **Cláusula Sexta - Recursos**

6.1 - As despesas desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária nº.:

02.01.04.00.04.122.0003.05.2052.3.3.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

#### **Cláusula Sétima - Obrigações e Responsabilidades das Partes**

7 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Geral das Licitações (Lei 14.133/21) e demais legislações pertinentes, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

#### **7.1 - DA CONTRATADA E CONTRATANTE:**

7.1.1 - Cumprir corretamente suas obrigações em relação ao objeto constante da Inexigibilidade nº. **12/2022.**

7.1.2 - A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, securitários e comerciais resultantes da execução do objeto contratual, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

7.1.3 - No preço ajustado no presente contrato incluem-se todas as despesas verificadas no fornecimento, inclusive refeição, transporte, obrigações tributárias, trabalhistas, securitárias, acidentes de trabalho, para-fiscais, infortunisticas, previdenciárias, fiscais, etc.

7.1.4 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade nº. **12/2022**.

7.1.5 - A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.1.6 - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.1.7 - A **CONTRATADA**, na execução do contrato, não poderá subcontratar partes do serviço ou fornecimento, nem dar o contrato em garantia sem a expressa autorização e anuência da Administração.

7.1.8 – A **CONTRATANTE** deverá proceder à conferência dos serviços de acordo com as especificações.

7.1.9 – A **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA** qualquer irregularidade nos serviços.

7.1.10 - A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecidos pela cláusula quarta deste termo.

### **Cláusula Oitava - Modificações, Aditamentos e Reajustes**

8.1 - Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pelo **CONTRATANTE** através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei nº. 14.133/21.

8.2 - Poderá haver reajuste na forma prevista no art. 25, § 7º. da Lei nº. 14.133/21, limitado até o máximo do acumulado do INPC do ano imediatamente anterior.

8.3 - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da contratada, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

### **Cláusula Nona - Das Penalidades**

9.1 - Sem prejuízo das sanções administrativas previstas no Art. 156 da Lei nº. 14.133/21, a **CONTRATADA** poderá incorrer nas seguintes multas:

9.1.1. - 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento contratual;

9.1.2. - 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O valor referente às multas será descontado no pagamento subsequente que fizer jus a **CONTRATADA**.

**SUBCLAÚSULA SEGUNDA** - As multas acima mencionadas são independentes, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

### **Cláusula Décima - Da Rescisão**

10.1 - O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte do **CONTRATANTE**, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados no Art. 137, I a IX da Lei nº. 14.133/21.

10.1.1 - Não haverá vínculo empregatício entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, em virtude do presente contrato.

### **Cláusula Décima Primeira - Dos Recursos**

11.1- Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem contraditório e ampla defesa, constantes do Caput do Art. 137, da Lei nº. 14.133/21, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

### **Cláusula Décima Segunda- Dos Ilícitos Penais**

12.1- As infrações penais, tipificadas na Lei nº. 14.133/21 será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

### **Cláusula Décima Terceira- Dos Casos Omissos**

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº. 14.133/21 com suas alterações e demais normas pertinentes, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

#### **Cláusula Décima Quarta - Das Disposições Gerais**

14.1 - No caso de falecimento de quaisquer das partes contratantes, seus herdeiros e sucessores se obrigam a respeitar o presente contrato, em todos os seus termos, cláusulas e condições;

14.2. - Na contagem dos prazos referentes à execução do presente instrumento excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

14.3 - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade responsável pela contratação.

#### **Cláusula Décima Quinta - Do Foro**

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itapagipe/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Itapagipe/MG, 19 de agosto de 2022.

#### **MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE**

Contratante

#### **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA**

Contratada

#### **TESTEMUNHAS:**

Nome:

RG:

Nome:

RG: